

PUBLICAÇÕES

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.754, DE 19 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 7153, de 13 de julho de 2.020, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 7153, de 13 de julho de 2.020.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
07- FMS – Bloco de Gestão
10– Saúde
305- Vigilância Epidemiológica
0.047 - Vigilância em Saúde

2.438– Ações Estratégicas Vigilância em Saúde-Res.7153/20
Vigilância em Saúde-Res.7153/20
319004 – Contratação por Tempo Determinado 218.365,34
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
327.548,01
SUB-TOTAL.. 545.913,35
DR-2621
319004 – Contratação por Tempo Determinado.....
108.884,86
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
163.327,27
SUB-TOTAL... 272.212,13
DR-1621
TOTAL..... 818.125,48

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil 36182-8, no valor de R\$ 545.913,35, DR-2621.

Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação da conta do Banco do Brasil 36182-8, no valor

de R\$ 272.212,13, em virtude de rentabilidade de aplicação e créditos recebidos em 2023, DR – 1621.

Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 32.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses, DR- 1621.

Art. 6º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 7153, de 13 de julho de 2.020, – na Secretaria Municipal de Saúde, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.438– Ações Estratégicas Vigilância em Saúde-Res.7153/20

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 19 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.763, DE 24 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 7555, de 17 de junho de 2.021, através da Emenda 67275, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 7555, de 17 de junho de 2.021, através da Emenda 67275.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
07- FMS – Bloco de Gestão
10– Saúde
301 – Atenção Básica

0.039 - Excelência da Gestão em Saúde
1.206 – Aquisição de Equipamentos-Res.7555/21-Emenda 67275
449052 – Equipamentos de Material Permanente... 32.685,15
SUB-TOTAL... 32.685,15
DR-2621
449052 – Equipamentos de Material Permanente.. 1.045,30
SUB-TOTAL..... 1.045,30
DR-1621
TOTAL..... 33.730,45

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil 35694-8, no valor de R\$ 32.685,15, DR-2621.

Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta do Banco do Brasil 35694-8, no valor de R\$ 1.045,30, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1621.

Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 4.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses, DR- 1621.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 24 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.764, DE 24 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 8461, de 17 de dezembro de 2.022., e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 8461, de

17 de dezembro de 2.022.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo
13 - Secretaria Municipal de Saúde
07- FMS – Bloco de Gestão
10– Saúde
305 – Vigilância Epidemiológica
0.000 - Operações Especiais
0.159 – Repasse p/Fort/ Núcleos Hosp/Epidem/Hospitalar- -Santa Casa-Res.8461/22
335041 – Contribuições.....
76.732,51
TOTAL .. 76.732,51
DR-1621

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação da conta do Banco do Brasil 37240-4, no valor de R\$ 75.472,00, mais rentabilidade de aplicação, DR – 1621.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 7.500,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses, DR- 1621.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 24 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.766, DE 24 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 1.981, de 28 de junho de 2.022, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes

da Portaria GM/MS nº 1.981, de 28 de junho de 2.022.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

13– Secretaria Municipal de Saúde
07 - FMS Bloco de Gestão
10– Saúde
301 – Atenção Básica
0.039 - Excelência da
Gestão em Saúde
2.433-Financiamento de
Custeio Prog.Saúde com Agente –
Port. 1981/22

339030 – Material de Consumo. 6.983,99
SUB-TOTAL. 6.983,99
DR – 2600
339030 – Material de Consumo... 178,96
SUB-TOTAL..... 178,96
DR – 1600
TOTAL 7.162,95

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor de R\$ 6.983,99, DR 2600.

Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor de R\$ 178,96 em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1600.

Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 540,00, proveniente do excesso de arrecadação em virtude da rentabilidade nos próximos meses, DR- 1600.

Art. 6º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 1.981, de 28 de junho de 2.022, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.433-Financiamento de Custeio Prog.Saúde com Agente – Port. 1981/22

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 24 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.768, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da

Resolução SES-MG nº 6895, de 20 de dezembro de 2.019., e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 6895, de 20 de dezembro de 2.019.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

13– Secretaria Municipal de Saúde
07- FMS – Bloco de Gestão
10– Saúde
305- Vigilância Epidemiológica
0.047 - Vigilância em
Saúde
1.288 – Fortalecimento das Ações de Imunização-
-Res.6985/19

449052 – Equipamentos de Material Permanente.... 177.682,61
SUB-TOTAL. 177.682,61
DR-2621
449052 – Equipamentos de Material Permanente..... 4.577,50
SUB-TOTAL..... 4.577,50
DR-1621
TOTAL..... 182.260,11

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil 36138-0, no valor de R\$ 177.682,61, DR-2621.

Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação da conta do Banco do Brasil 36138-0, no valor de R\$ 4.577,50, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1621.

Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 15.500,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses, DR- 1621.

Art. 6º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 6895, de 20 de dezembro de 2.019, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

1.288 – Fortalecimento das Ações de Imunização-Res.6985/19

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 26 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.769, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria nº 55, de 6 de janeiro de 2.017; Portaria nº 3.943, de 28 de dezembro de 2.017; Portaria nº 4.394, de 28 de dezembro de 2.018; Portaria nº 2.068, de 8 de agosto de 2.019; Portaria nº 1.012, de 18 de maio de 2.020; Portaria GM/MS nº 1.127, de 2 de junho de 2.021; e Portaria GM/MS nº 411, de 25 de fevereiro de 2.022, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria nº 55, de 6 de janeiro de 2.017; Portaria nº 3.943, de 28 de dezembro de 2.017; Portaria nº 4.394, de 28 de dezembro de 2.018; Portaria nº 2.068, de 8 de agosto de 2.019; Portaria nº 1.012, de 18 de maio de 2.020; Portaria GM/MS nº 1.127, de 2 de junho de 2.021; e Portaria GM/MS nº 411, de 25 de fevereiro de 2.022.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

13– Secretaria Municipal de Saúde
02 - FMS Bloco da Atenção Básica
10– Saúde
301 – Atenção Básica
0.050 - Alimentação e
Nutrição

2.432- Custeio/Manut/Ações/Alim/Nutrição-PNAN-
-Port.3493/18 e Outras
339030 – Material de Consumo... 57.065,43
TOTAL.... 57.065,43
DR – 2600

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor de R\$ 57.065,43, DR 2600.

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Portaria nº 55, de 6 de janeiro de 2.017; Portaria nº 3.943, de 28 de dezembro de 2.017; Portaria nº 4.394, de 28 de dezembro

de 2.018; Portaria nº 2.068, de 8 de agosto de 2.019; Portaria nº 1.012, de 18 de maio de 2.020; Portaria GM/MS nº 1.127, de 2 de junho de 2.021; e Portaria GM/MS nº 411, de 25 de fevereiro de 2.022 – na Secretaria Municipal de Saúde, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.432- Custeio/Manut/Ações/Alim/Nutrição-PNAN-Port.3493/18 e Outras

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 26 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.770, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 7.097, de 8 de maio de 2.020, através da Emenda 44464, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 7.097, de 8 de maio de 2.020, através da Emenda 44464.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
07- FMS – Bloco de Gestão
10– Saúde
301 - Atenção Básica
0.039 - Excelência da
Gestão em Saúde

2.435 -Reforço do Custeio das Ações Serv.Saúde-Res.7097-Emenda 44464
339030 – Material de Consumo.. 123.758,53
SUB-TOTAL.. 123.758,53
DR-2621
339030 – Material de Consumo.. 3.188,29
SUB-TOTAL.. 3.188,29
DR-1621
TOTAL 126.946,82

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil nº 34.514-8, no valor de R\$ 123.758,53, DR-2621.

<p>Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta do Banco do Brasil 34.514-8, no valor de R\$ 3.188,29, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1621.</p>	<p>31.536,33 SUB-TOTAL.. 31.536,33 DR-2600 339030 – Material de Consumo... 808,08 SUB-TOTAL.. 808,08 DR-1600</p>	<p>Esp.Ações Saúde Bucal-LRPD-Res.8.075/22 339030 – Material de Consumo.... 9.556,01 SUB-TOTAL . 9.556,01 DR – 2621 339030 – Material de Consumo.... 246,18 SUB-TOTAL 246,18 DR – 1621 TOTAL ... 9.802,19</p>	<p>Emendas nº 63616, nº 62828, nº 62884 e nº 67809.</p> <p>Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:</p>
<p>Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de 9.664,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses, DR- 1621.</p>	<p>Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor de R\$ 31.536,33, DR-2600.</p>	<p>Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil 37.164-5, no valor de R\$ 9.556,01, DR 2621.</p>	<p>02 – Poder Executivo 13– Secretaria Municipal de Saúde 07- FMS – Bloco de Gestão 10– Saúde 301 - Atenção Básica 0.039 - Excelência da Gestão em Saúde 2.386 – Reforço Custeio</p>
<p>Art. 6º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 7.097, de 8 de maio de 2.020, através da Emenda 44464, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:</p>	<p>Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor de R\$ 808,08, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1600.</p>	<p>Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta do Banco do Brasil 37.164-5, no valor de R\$ 246,18, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1621.</p>	<p>Ações /Serv/Saúde-Res.7553/21 339030 – Material de Consumo..... 352.834,85 339039 – Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.. 181.237,57 SUB-TOTAL.. 534.072,42 DR-2621</p>
<p>2.435 -Reforço do Custeio das Ações Serv.Saúde-Res.7097-Emenda 44464</p>	<p>Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 2.520,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses, DR- 1600.</p>	<p>Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 900,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação próximos meses, DR – 1621.</p>	<p>339030 – Material de Consumo..... 11.660,18 339039 – Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. 5.381,04 SUB-TOTAL... 17.041,22 DR-1621 TOTAL.....551.113,64</p>
<p>Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Art. 6º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 8075, de 30 de março de 2.022 – na Secretaria Municipal de Saúde, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:</p>	<p>Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil 35665-4, no valor de R\$ 534.072,42, referente à Resolução 7553/21, e Emendas 63616, 62828, 62884 e 67809, DR-2621.</p>
<p>Município de Machado, 26 de maio de 2023</p>	<p>Município de Machado, 26 de maio de 2023</p>	<p>2.428- Componente /Esp.Ações Saúde Bucal-LRPD-Res.8.075/22</p>	<p>Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta do Banco do Brasil 35665-4, no valor de R\$ 17.041,22, em virtude de rentabilidade de aplicação, referente à Resolução 7553/21 e Emendas 63616, 62828, 62884 e 67809,DR – 1621.</p>
<p>Maycon Willian da Silva Prefeito Municipal ----- LEI ORDINÁRIA Nº 3.771, DE 26 DE MAIO DE 2023</p>	<p>Maycon Willian da Silva Prefeito Municipal ----- LEI ORDINÁRIA Nº 3.772, DE 26 DE MAIO DE 2023</p>	<p>Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 55.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses, DR- 1621.</p>
<p>Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 377, de 22 de fevereiro de 2.022., e dá outras providências.</p>	<p>Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 8075, de 30 de março de 2.022, e dá outras providências.</p>	<p>Município de Machado, 26 de maio de 2023</p>	<p>Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<p>O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:</p>	<p>O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:</p>	<p>Maycon Willian da Silva Prefeito Municipal ----- LEI ORDINÁRIA Nº 3.773, DE 26 DE MAIO DE 2023</p>	<p>Município de Machado, 26 de maio de 2023</p>
<p>Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 377, de 22 de fevereiro de 2.022.</p>	<p>Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 8075, de 30 de março de 2.022.</p>	<p>Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 7.553, de 16 de junho de 2.021, através das Emendas nº 63616, nº 62828, nº 62884 e nº 67809, e dá outras providências.</p>	<p>Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 55.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses, DR- 1621.</p>
<p>Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo 13– Secretaria Municipal de Saúde 02- FMS – Bloco de Atenção Básica</p>	<p>Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo 13– Secretaria Municipal de Saúde 07 - FMS Bloco de Gestão</p>	<p>O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:</p>	<p>Maycon Willian da Silva Prefeito Municipal ----- LEI ORDINÁRIA Nº 3.775, DE 26 DE MAIO DE 2023</p>
<p>10– Saúde 301 - Atenção Básica 0.039 - Excelência da Gestão em Saúde 2.415- Apoio APS – Cuidado as Pessoas c/ Condições Pós-Covid – Port.377/22 339030 – Material de Consumo..</p>	<p>10– Saúde 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0.046 - Saúde Bucal 2.428- Componente /</p>	<p>Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 7.553, de 16 de junho de 2.021, através das</p>	<p>Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excess-</p>

so de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 7156, de 15 de julho de 2.020, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 7156, de 15 de julho de 2.020.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
 13– Secretaria Municipal de Saúde
 07- FMS – Bloco de Gestão
 10– Saúde
 301- Atenção Básica
 0.039 - Excelência da
 Gestão em Saúde
 2.390 – Reforço Custeio
 das Ações/Serv/Saúde-Res.7156/
 20-Emenda 50908
 339030 – Material de Consumo...
 9.859,98
 SUB-TOTAL 9.859,98
 DR-2621
 339030 – Material de Consumo...
 253,94
 SUB-TOTAL... 253,94
 DR-1621

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil 34721-3, no valor de R\$ 9.859,98, DR-2621.

Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta do Banco do Brasil 34721-3, no valor de R\$ 253,94, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1621.

Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 1.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses, DR- 1621.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 26 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.765, DE 24 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Suple-

mentar, por anulação de dotação, para cumprimento de Sentença Judicial, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, por anulação de dotação, para cumprimento de Sentença Judicial.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
 13– Secretaria Municipal de Saúde
 01 - FMS – Recursos Próprios
 10 – Saúde
 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 0.042 - Assistência
 Psicossocial
 2.203 - Manutenção de
 Unidades de saúde Mental
 339039 – Outros Serviços
 de Terceiros – Pessoa Jurídica...
 100.000,00
 TOTAL... 100.000,00
 DR-1500

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito suplementar, serão utilizados os recursos provenientes do seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo
 13– Secretaria Municipal de Saúde
 01 - FMS – Recursos Próprios
 10 – Saúde
 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 0.042 - Assistência
 Psicossocial
 2.204 - Apoio Criança/
 Adolesc/Dep/Alcool/Drogas-M.Jud.
 339091 – Sentenças Judiciais...
 100.000,00
 TOTAL. 100.000,00
 DR-1500

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 24 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.767, DE 24 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Suplementar, por anulação de dotação, para cumprimento de Sentença Judicial, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu,

na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, por anulação de dotação, para cumprimento de Sentença Judicial.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
 13– Secretaria Municipal de Saúde
 01 - FMS – Recursos Próprios
 10 – Saúde
 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 0.042 - Assistência
 Psicossocial
 2.203 - Manutenção de
 Unidades de saúde Mental
 339039 – Outros Serviços
 de Terceiros – Pessoa Jurídica...
 100.000,00
 TOTAL.. 100.000,00
 DR-1500

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito suplementar, serão utilizados os recursos provenientes do seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo
 13– Secretaria Municipal de Saúde
 01 - FMS – Recursos Próprios
 10 – Saúde
 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 0.042 - Assistência
 Psicossocial
 2.204 - Apoio Criança/
 Adolesc/Dep/Alcool/Drogas-M.Jud.
 339091 – Sentenças Judiciais...
 100.000,00
 TOTAL... 100.000,00
 DR-1500

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 24 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.786, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Suplementar, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF / BLAFB, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir

crédito suplementar, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF / BLAFB.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
 13– Secretaria Municipal de Saúde
 06 - FMS – Bloco de Assistência Farmacêutica
 10 – Saúde
 303 - Suporte Profilático e Terapêutico
 0.040 - Assistência Farmacêutica
 2.115 - Aq. Medicamentos e Insumos Insulino Dependentes-
 -BLAFB
 339030 – Material de Consumo...
 42.912,49
 TOTAL... 42.912,49
 DR-2600

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da caixa Econômica Federal 624031-0, no valor de R\$ 42.912,49, DR 2600.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 26 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.784, DE 26 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.662, de 14 de fevereiro de 2023, que autorizou concessão de subvenções sociais, contribuições e consórcios, e deu outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.662, de 14 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias fixadas para o exercício financeiro de 2023 do município, e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições.

§ 2º São as seguintes contribuições autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas:

I - Agremiação Escola de Samba Império da Vila - Projeto Resgatando o Carnaval de Machado R\$ 20.000,00

II - Associação Civil Sagrada Família – Rádio Difusora R\$ 48.000,00

III – Associação da Comunidade de Douradinho R\$ 80.000,00

IV - Associação da Comunidade de Douradinho – Festa de São Benedito em Outubro R\$ 50.000,00

V - Associação de Apicultura Regional de Machado - APIREMA R\$ 45.000,00

VI – Associação de Ciclistas Machadenses – ASCIMA R\$ 30.000,00

VII – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Douradinho – ASDE-COD R\$ 50.000,00

VIII – Associação dos Agricultores Familiares de Frutas Vermelhas de Machado – ASFV R\$ 40.000,00

IX – Associação dos Congadeiros de Machado – 107ª Festa de São Benedito R\$ 50.000,00

X – Associação Machadense de Reciclagem de Resíduos Sólidos - AMARE R\$ 20.000,00

XI - Associação Quatro Patas R\$ 31.100,00

XII - Associação Comunitária do Bairro Ouvidor R\$ 20.000,00

XIII - Caiana Esporte Clube R\$ 20.000,00

XIV - Circuito Turístico Caminhos Gerais R\$ 18.000,00

XV – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado-MG – CONSEP R\$ 37.000,00

XVI - Corporação Musical União de Machado - Manutenção, atividades, oficinas e apresentações R\$ 130.000,00

XVII - Empresa de Ass. Tec. E Ext. Rural do Estado Minas – EMATER R\$ 223.944,00

XVIII – SUPRIMIDO

XIX - Grêmio Esporte Clube do Bairro da Conceição R\$ 30.000,00

XX – Instituto Elzo Túlio R\$ 150.000,00

XXI – Moto Clube Radical R\$ 20.000,00

XXII – Sindicato dos Produtores Rurais de Machado R\$ 30.000,00

XXIII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) R\$ 2.172,00

Art. 2º O § 4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.662, de 14 de fevereiro de 20223, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O total das subvenções, contribuições e consórcios autorizados no § 1º, § 2º e § 3º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 11.457.988,54 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Município de Machado, 26 de maio

de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.785, DE 26 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a doação com encargos, de imóvel público, com a área de 825,00 m², ao SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MACHADO E CARVALHÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o número 2.230.940/0001-00, e dá outras providências.

O povo de Machado, por meio de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, imóvel público, localizado no lugar denominado “Praça Danton de Souza Magalhães”, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Machado sob as matrículas nº 2.484; nº 10.125 e nº 10.939, Livro nº 2, com área de 825,00 m2 (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), com inscrições imobiliárias nº 01.02.026.0364.0001 e nº 01.02.026.0205.0001, conforme Croqui, Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação, Carta de Intenção, Termo de Compromisso e Documentos do Sindicato, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. O lote foi avaliado em R\$ 1.637.500,00 (um milhão seiscientos e trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme Laudo expedido pela Comissão de Avaliação do Município de Machado-MG.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei será outorgada ao Sindicato dos Produtores Rurais de Machado e Carvalhópolis, inscrito no CNPJ nº 22.230.940/0001-00, com sede à Praça Danton de Souza Magalhães, nº 99, Município de Machado-MG.

Art. 3º Fica obrigada a donatária do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a cumprir os seguintes encargos: I – realizar 72 (setenta e dois) cursos de capacitação, em local a ser escolhido pela Prefeitura Municipal, ao longo de três anos, sendo 24 cursos por ano, com valor médio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Os cursos deverão ser ministrados por profissionais capacitados, mediante emissão dos respectivos certificados.

Art. 4º Fica expressamente vedado à donatária, sob qualquer pretexto, vender, doar, ou, por qualquer outra forma, transmitir a terceiros a posse ou o domínio do lote objeto da presente doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§1º Fica a donatária autorizada a proceder à baixa da averbação, independentemente do lapso temporal descrito anteriormente, desde que

atestado, mediante Decreto do Poder Executivo, o cumprimento de todos os encargos constantes na presente Lei, devendo o citado Decreto ser averbado junto à matrícula do imóvel.

§2º Verificado o cumprimento dos encargos e a baixa da averbação, nos termos do parágrafo anterior, fica o Município de Machado autorizado a outorgar escritura pública definitiva, mantendo apenas a obrigação contida no caput desta Lei.

§3º Pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, fica autorizado a donatária mudar a finalidade da doação, mediante anuência expressa e prévia do município, mantendo inalterados os empregos diretos e demais requisitos taxativos elencados e pactuados na carta de intenção firmada entre doador e donatária, parte integrante desta lei.

§4º Fica autorizado a donatária, após outorgada escritura pela municipalidade conforme §2º deste artigo, a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras e/ou bancárias do país até o limite estipulado por Decreto Municipal específico.

Art. 5º O lote objeto da doação, a que se refere a presente Lei, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para o objetivo da donatária, nos moldes estabelecidos em Carta de Intenção apresentada ao Município, conforme o documento anexo a presente Lei.

Parágrafo único. Caso não seja utilizado para a finalidade pretendida pela donatária, nos moldes da Carta de Intenção, mencionada no caput do presente artigo, o lote objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem embargo das acessões implantadas.

Art. 6º A doação autorizada nesta Lei será realizada sem ônus para o Município, no tocante às lavrar e registros dos atos necessários à transmissão do lote referido no Art. 1º desta Lei.

§ 1º A lavratura da escritura definitiva de doação de transmissão do lote será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Todos os encargos condicionados nesta Lei deverão ser transcritos, na íntegra, tanto na escritura quanto na matrícula do imóvel mencionados no art. 1º desta Lei, na competente serventia.

Art. 7º Em caso de descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, ou, ainda, na hipótese de o donatário deixar de exercer suas atividades ou, por qualquer forma, não atender às finalidades da presente doação, nos prazos estipulados nesta Lei, o lote será revertido ao Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará, em caso de eventual descumprimento dos prazos previstos na presente lei, mediante a ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 26 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

ERRATA - LEI ORDINÁRIA Nº 3.754, DE 19 DE MAIO DE 2023

- A Ementa da Lei Ordinária nº 3.754, de 19 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 7153, de 13 de julho de 2.020, e dá outras providências.

- O Art. 1º da Lei Ordinária nº 3.754, de 19 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 7153, de 13 de julho de 2.020.

- O Art. 6º da Lei Ordinária nº 3.754, de 19 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 7153, de 13 de julho de 2.020, – na Secretaria Municipal de Saúde, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.438– Ações Estratégicas Vigilância em Saúde-Res.7153/20

Município de Machado, 24 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
Extrato do Contrato Administrativo nº 007/2023
Processo de Licitação PRC nº 009/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2023
 Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG
 Contratada: ELIAS SIQUEIRA BAGNI – ME
 Objeto: Aquisição parcelada, para entrega conforme demanda, dos seguintes materiais de construção: Areia média, Tijolo comum e Terra vermelha.
 Valor total estimado: R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais)
 Vigência: 12/05/2023 a 12/05/2024
 Dotações Orçamentárias: 03 01 17 512 0019 3.001 4490 51 / 03 01 17 512 0019 3.002 4490 51 / 03 01 17 512 0019 4.003 3390 30 / 03 01 17 512 0019 4.004 3390 30
 Data de Assinatura: 12/05/2023
 Autorização: (a) Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
 Extrato do Contrato Administrativo nº 008/2023

Processo de Licitação PRC nº 009/2023
 Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2023
 Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG
 Contratada: TODESCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME
 Objeto: Aquisição parcelada, para entrega conforme demanda, dos seguintes materiais de construção: Cimento CII; Brita 1; Anel de concreto armado com ferro 5/0, nas dimensões de 1,00 x 0,45 x 0,075 m. – para poço de visita; Redução de concreto armado com ferro 5/0, nas dimensões de 1,00 x 0,50 m. e espessura de 0,10 m. – para poço de visita; Caixa de concreto armado com ferro 5/0, com diâmetro de 60 cm., sem tampa e sem fundo – para poço de visita e Cimento CP-V.
 Valor total estimado: R\$ 127.370,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e setenta reais)
 Vigência: 12/05/2023 a 12/05/2024
 Dotações Orçamentárias: 03 01 17 512 0019 3.001 4490 51 / 03 01 17 512 0019 3.002 4490 51 / 03 01 17 512 0019 4.003 3390 30 / 03 01 17 512 0019 4.004 3390 30
 Data de Assinatura: 12/05/2023
 Autorização: (a) Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
 Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 014/2022 – Prorrogação
 Processo de Licitação PRC nº 015/2022
 Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2022
 Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG
 Contratada: PONTUAL LOC CAR LTDA – ME
 Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original por 12 (doze) meses, referente a prestação de serviços de locação de veículos auto-

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
 Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 014/2022 – Prorrogação
 Processo de Licitação PRC nº 015/2022
 Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2022
 Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG
 Contratada: PONTUAL LOC CAR LTDA – ME
 Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original por 12 (doze) meses, referente a prestação de serviços de locação de veículos auto-

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
 Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 014/2022 – Prorrogação
 Processo de Licitação PRC nº 015/2022
 Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2022
 Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG
 Contratada: PONTUAL LOC CAR LTDA – ME
 Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original por 12 (doze) meses, referente a prestação de serviços de locação de veículos auto-

motores monitorados para transporte de cargas e passageiros, visando atender as necessidades operacionais e administrativas da Contratante. Vigência: 19/05/2023 a 18/05/2024
 Valor total: R\$ 418.224,00 (quatrocentos e dezoito mil, duzentos e vinte e quatro reais)
 Dotações Orçamentárias: 03 01 04 122 0001 4.001 3390 39 / 03 01 17 512 0019 4.003 3390 39 / 03 01 17 512 0019 4.004 3390 39
 Data de Assinatura: 18/05/2023
 Autorização: (a) Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 041/2023
 Determina a abertura do Concurso Público nº 001/2023, para admissão de servidores no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG. O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG,
RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a abertura de Concurso Público de Provas para provimento de vagas para os cargos de: AGENTE ADMINISTRATIVO, AJUDANTE DE SERVIÇOS, ATENDENTE, CONTADOR, ENCANADOR, ENGENHEIRO, OPERADOR DE ETA/ETE E TÉCNICO EM ELETRO-MECÂNICA, descritos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG.

Artigo 2º - Autorizar a contratação, através de processo licitatório, de empresa para a realização do Concurso Público referido no artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Nomear a Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, que será composta pelos servidores:

- ANA LUÍSA DO NASCIMENTO AQUINO – Agente Administrativo;
 - ATHOS CAIXETA POLYCARPO – Agente Administrativo e
 - MYRIAN DE FÁTIMA NUNES PEREIRA FONSECA – Agente Administrativo.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 25 de maio de 2023.

Machado – MG, 25 de maio de 2023.
 Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

DECRETO

DECRETO Nº 8.088, DE 22 DE MAIO DE 2023

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo, bem como das Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, referentes ao exercício de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 226, 247, 251, 299 a 335 da Lei Complementar nº 75, de 11 de novembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Fixo, referente ao exercício de 2023, lançado de ofício nos termos do art. 247 do Código Tributário Municipal, terá o seu valor estabelecido em moeda corrente conforme caput do art. 82 do Código supramencionado, e com vencimento em 25 de agosto de 2023.

Art. 2º. O lançamento das Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia será efetivado de ofício, por procedimento administrativo, nos termos do art. 63 do Código Tributário Municipal, em valor estabelecido em moeda corrente, com vencimento em 25 de agosto de 2023.

Art. 3º. O ISSQN Fixo e as Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia serão lançados conjuntamente, nos termos do §2º do art. 247 c/c art. 332 do Código Tributário Municipal, sendo especificados de forma apartada.

Art. 4º. O pagamento dos tributos poderá ser em cota única ou em até 03 (três) parcelas fixas mensais.

§1º. Para pagamento do ISSQN em parcela única será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto devido, conforme disposto na Lei Complementar nº 197, de 05 de abril de 2021.

§2º. Para pagamento em até 03 (três) parcelas fixas mensais não será concedido desconto sobre o valor total do imposto devido.

§3º. Caso o valor total dos tributos seja igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), o pagamento poderá ser efetivado em até 02 (duas) parcelas.

§4º. Caso o valor total dos tributos seja igual ou superior a R\$ 201,00 (duzentos e um reais), o pagamento poderá ser efetivado em cota única ou em até 03 (três) parcelas.

§5º. No caso de pagamento parcelado, o vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 25 de agosto de 2023, e as demais no dia 25 de cada mês subsequente.

Art. 5º. Perderá o direito ao desconto autorizado pela Lei Complementar nº 197, de 05 de abril de 2021, o contribuinte que não efetuar o pagamento da parcela única na data do seu vencimento.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Fazenda diligenciará no sentido de emitir carnês de lançamento dos tributos de que trata este Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 22 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8100, DE 23 DE MAIO DE 2023
 Declara de Utilidade Pública o imóvel que menciona

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no que dispõe o Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a ser efetivada mediante acordo ou procedimento judicial próprio, o seguinte imóvel:

- gleba rural, com a área de 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados) situada neste município, localizada no bairro dos Sabinos, em Machado, de propriedade de Cleusa de Ávila Ferreira, que inicia-se descrição deste perímetro no marco M01, definido pelas coordenadas E: 387.117,2581 m e S: 7.601.527,5517 m; confrontando com Estrada Municipal, segue por com azimute 235°12'45" e distância de 3,34m até o ponto 01, definido pelas coordenadas E: 387.114,5119 m e S: 7.601.525,7547 m; segue por com azimute 251°54'12" e distância de 5,88m até o ponto 02, definido pelas coordenadas E: 387.109,7637 m e S: 7.601.522,2805 m; segue por com azimute 230°21'51" e distância de 8,66m até o ponto 03, definido pelas coordenadas E: 387.103,0915 m e S: 7.601.2516,7536 m; segue por com azimute 219°43'23" e distância de 7,65m até o ponto 04 definido pelas coordenadas E: 387.098,2045 m e S: 7.601.510,8720 m; segue por com azimute 220°04'05" e distância de 3,93m até o ponto 05, definido pelas coordenadas E: 387.095,6760 m e S: 7.601.507,8660 m; segue por com azimute 216°30'51" e distância de 1,39m até o marco M02, definido pelas coordenadas E: 387.094,8487 m e S: 7.601.506,7485 m; confrontando com Cleusa da Ávila Pereira, segue por com azimute 291°05'52" e distância de 64,76m até o marco M03, definido pelas coordenadas E: 387.034,4271 m e S: 7.601.530,0608 m; confrontando com Córrego dos Sabinos, segue por com azimute 24°08'05" e distância de 4,45m até o ponto 08, definido pelas coor-

denadas E: 387.036,2483 m e S: 7.601.534,1255 m; segue por com azimute 30°27'22" e distância de 11,31m até o ponto 09, definido pelas coordenadas E: 387.041,9802 m e S: 7.601.543,8733 m; segue por com azimute 34°44'33" e distância de 8,97m até o ponto 10, definido pelas coordenadas E: 387.047,0924 m e S: 7.601.551,2447 m; segue por com azimute 8°40'56" e distância de 11,91m até o ponto 11, definido pelas coordenadas E: 387.048,8905 m e S: 7.601.563,0198m; segue por com azimute 1°19'17" e distância de 16,26m até o ponto 12, definido pelas coordenadas E: 387.049,2656 m e S: 7.601.579,2781 m; segue por com azimute 29°24'24" e distância de 1,58m até o marco M04, confrontando com Cleusa da Ávila Pereira, definido pelas coordenadas E: 387.050,0396 m e S: 7.601.580,6514 m; segue por com azimute 119°21'23" e distância de 55,97m até o ponto 14, definido pelas coordenadas E: 387.098,8034 m e S: 7.601.553,1794 m; segue por com azimute 28°56'55" e distância de 9,58m até o marco M05, confrontando com Município de Machado, definido pelas coordenadas E: 387.103,4569 m e S: 7.601.561,5920 m; segue por com azimute 116°48'10" e distância de 13,67m até o ponto 16, definido pelas coordenadas E: 387.115,6539 m e S: 7.601.555,4301 m; segue por com azimute 176°41'37" e distância de 27,81m até o vértice P01, encerrando este perímetro.

Art. 2º O imóvel ora desapropriado será objeto de construção de equipamento de lazer para o bairro rural da Sabinada e estruturação dos arredores do posto de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ficha 925 02 012 007 15 451 0032 1128 44909300 2755.

Art. 4º Fica estabelecido o caráter de urgência da medida expropriatória acima, ficando o Município de Machado autorizado a invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações para a imissão provisória na posse do imóvel.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 23 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8101, DE 24 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas

condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pelo Sr Luciney Pereira de Oliveira Junior, portadora RG MG 19.826.675 inscrito no CPF nº 134.607.646-43, imóvel de propriedade do Município de Machado, constante de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá, identificado como Lote 09, Quadra 06, inscrição imobiliária 01.03.229.0157.0001, Bairro Jardim Nova Machado II, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados); a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado, nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 24 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 8101, DE 24 DE MAIO DE 2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá, Lote 09, Quadra 06, Bairro Jardim Nova Machado II, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio 2023, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva firma o presente Termo de Permissão

de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor do Senhor Luciney Pereira de Oliveira Junior, portador RG MG 19.826.675 do CPF. Nº 134.607.646-43, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, consistente de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá – Bairro Jardim Nova Machado II, identificado como Lote 09, na Quadra 06, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), para ser utilizado pelo permissionário para fins residenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins residenciais. § 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a fins residenciais pelo Permissionário às suas expensas e coordenação. § 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:
a) arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;
b) defender o imóvel contra esbulhos intentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta

natureza, tentado ou consumado;
c) ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;
d) eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;
e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;
f) restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

É vedado ao Permissionário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissionário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

- a) no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;
- b) por razões de interesse público;
- c) por caso fortuito ou força maior;
- d) pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;
- e) Decorrido o prazo da permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão a expensas do permissionário.

CLÁUSULA NONA – CONCORDÂNCIA E ADESÃO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o

uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO
 Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

Ciente das condições da Permissão de Uso do lote localizado na Rua Macapá - Lote 09 - Quadra 06 – Jardim Nova Machado II, a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Assinatura da permissonária: Luciney Pereira de Oliveira Junior, CPF : 134.607.646-43

Data: _____

Testemunha 01:
 Testemunha 02:
 CPF:
 CPF:

EXTRATO

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 069/2022
 Partes: Município de Machado/MAX G DE P TAVARES GESTÃO ME TERA BRASIL.
 Processo Licitatório n.º: 140/2022
 Objeto: prorrogação de prazo
 Assinatura: 15/05/2023
 Vigência: 08/06/2024

Extrato do I Termo Aditivo à Ata RP nº 006/2023
 Partes: Município de Machado/ ME- GADEC DISTRIBUIDORA LTDA EPP.
 Processo licitatório 013/2023 - Pregão 006/2022.
 Objeto: Alteração de valores, em decorrência do equilíbrio econômico-financeiro, dos produtos: Leite em pó integral - R\$13,03.
 Vigência: 24/03/2024.

Extrato do II Termo Aditivo à Ata RP nº 006/2023
 Partes: Município de Machado/ TRIS-TÃO ALIMENTOS LTDA.
 Processo licitatório 013/2023 - Pre-

gão 006/2022.
 Objeto: Alteração de valores, em decorrência do equilíbrio econômico-financeiro, dos produtos: Fermento em pó químico – R\$8,01; Leite condensado - R\$06,83; Margaria com sal – R\$ 8,37; Leite integral UHT zero lactose – R\$6,88; Leite em pó integral cota – R\$14,67; Café em pó – R\$13,83.
 Vigência: 24/03/2024.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 040/2022
 Partes: Município de Machado/ PEDRO SOARES FERREIRA JÚNIOR CORRETOR DE IMÓVEIS EIRELI.
 Processo licitatório 103/2022 - Dispensa 034/2022.
 Objeto: Reajuste do valor do contrato.
 Vigência: 24/03/2024.

PORTARIA

PORTARIA Nº 237, DE 22 DE MAIO DE 2023

Nomeia Banca Examinadora para seleção de candidatos do Processo Seletivo – Edital nº 005/2023.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, item V, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituída a Banca Examinadora, composta pelos servidores abaixo relacionados, para seleção de candidatos do Processo Seletivo, conforme Edital nº 005/2023, para contratação temporária de Agente de Desenvolvimento Humano – ADH 40h - Secretaria Municipal de Educação:

Banca Examinadora para prova de títulos:

Presidente: Carina Ferreira Soares Vasconcelos
 Membro: Rosa Maria Caproni Teodoro
 Membro: Andreia Rodrigues Novais
 Membro: Thatiany J Silva Carvalho
 Membro: Pollyani Signoretti Gambi Nannetti

Art. 2º A Banca Examinadora, ora constituída, poderá baixar instruções especiais sobre a realização do processo seletivo, respeitando as disposições legais em vigor, tomando as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 22 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 238, DE 22 DE MAIO DE 2023
 Concede progressão horizontal à servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para a servidora abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL
CARGO	MATRÍCULA	
Claudia A Vieira da Silva		V
C	Agente de Administração	
4264		

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 22 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 239, DE 23 DE MAIO DE 2023

Altera a carga horária da servidora municipal que menciona

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 289/2023, emitido pelo Procurador-Geral do Município, com vista favorável do Controlador-Geral do Município e do Secretário Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO a Lei nº 23.676/2020; o Decreto nº 186/2008; bem como o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, do Supremo Tribunal Federal STF, de 16 de dezembro de 2022, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a carga horária da servidora municipal que menciona, sem compensação e sem prejuízo da remuneração, passando a ser a constante do quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
NOME	MATRÍCULA

CARGO CARGA HORÁRIA
 Francislene Nogueira Moreira 3029
 Contador 30 horas semanais

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 23 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240, DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 236, de 18 de maio de 2023, que concedeu Abono de Permanência à Servidora do Município segurada do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 236, de 18 de maio de 2023, que concedeu Abono de Permanência à Servidora do Município segurada do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, a partir de 1º de maio de 2023, com fundamento no Acórdão nº 1.482/2012-TCU-Plenário e art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 181/2019, à servidora Leida de Fátima Oliveira, matrícula nº 1346, CPF nº 764.339.866-68, titular do cargo de provimento efetivo de Agente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, em virtude de ter cumprido os requisitos para Aposentadoria Voluntária, com fundamento legal na regra do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, correspondente à regra prevista no art. 49 da LCM nº 181/19 e por optar por permanecer em atividade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 23 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242, DE 24 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre desligamento da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado,

Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o inciso IV do art. 42 da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental, ocupado, até então, pela servidora Milena Gonçalves Paes Frare, portadora da matrícula nº 2120, em decorrência de sua aposentadoria por invalidez, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 22 de maio de 2023.

Município de Machado, 24 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 244, DE 24 DE MAIO DE 2023

Concede progressão vertical ao servidor municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão vertical para o servidor abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

NOME	NÍVEL	REFERÊNCIA
CARGO	MATRÍCULA	

Juliano Gontijo de Almeida	B	
I	Agente Administrativo	Nível
Médio – 40H	6768	

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 24 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal